PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI
Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

PUBLICADO
Data, 06/10/2020
Carlos Alberto Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 030/2020

"Mantem a suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada no âmbito do Município de Itanhomi/MG."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHOMI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 60, I, II, II e XIII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando, que o Município de Itanhomi/MG reconheceu o estado de calamidade pública em razão da necessidade de promover ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra a COVID-19;

Considerando, que o ambiente escolar composto, em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a COVID-19, tendem a não manifestar sintomas ou manifestar sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação do vírus;

Considerando, a necessidade de aprofundar nos estudos e discussões para que as aulas escolares presenciais sejam retomadas com segurança para alunos e professores;

Considerando, a compulsoriedade da presença dos estudantes nas escolas e o número de horas semanais que alunos e professores terão de baixo distanciamento social;

Considerando, o envolvimento dos idosos, população de risco da COVID-19, na rotina escolar dos netos;

Considerando, a necessidade de assegurar a saúde de professores e demais profissionais das escolas que estarão expostos a um grande número de alunos em locais com restrições ao distanciamento social como as salas de aula;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI
Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

Considerando, que todas as autoridades em educação e saúde no âmbito do Município de Itanhomi, entendem que o momento não é oportuno para a volta às aulas presenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada do Município de Itanhomi/MG, seja na esfera municipal, estadual ou federal, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade nas respostas à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos Órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itanhomi, 06 de outubro de 2020.

Dr. Raimundo Francisco Penaforte
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner